



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Segunda-Feira, 12 de agosto de 2019 - Edição nº 151/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Publicação: Segunda-feira, 12 de agosto de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)


SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA CORREGEDORIA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	26

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

INFORMATIVO DA SECRETARIA DAS SESSÕES

Em atendimento ao que dispõe a DECISÃO Nº 935/15 – E, prolatada na Sessão Plenária Ordinária N.º 041 de 29 de outubro de 2015, o **Tribunal de Contas** informa a relação de Prefeituras e Câmaras Municipais, bem como Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS e Consórcios Municipais, atingidos por determinação de bloqueio de contas, decorrente de inadimplência quanto ao envio das prestações de contas referentes ao exercício de 2019, deliberado pelo Pleno dessa Corte, na Sessão Plenária Ordinária Nº 026/2019, ocorrida na data de 08 de agosto de 2019.

Teresina, 09 de agosto de 2019.

Marcus Vinícius de Lima Falcão
Secretário das Sessões em exercício

Prefeituras Municipais: Bertolínia, Cristalândia do Piauí, Fartura do Piauí, Guaribas, Manoel Emídio, Olho D'Água do Piauí, Passagem Franca do Piauí.

Câmaras Municipais: Gilbués, Rio Grande do Piauí.

Consórcios Municipais: Associação dos Municípios do Vale do Itaim, Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 026 DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

DECISÃO Nº 993/19 – E. EXPEDIENTE. PROTOCOLO Nº 014200/2019. Na ordem regimental, o Cons. Abelardo Pio Vilanova, Presidente do Tribunal de Contas, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, nos termos do art. 74, XXIV, expediente advindo da Divisão de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), no qual é solicitada a prorrogação do prazo final até o dia 23 de agosto de 2019 para que os Municípios Piauienses façam o preenchimento dos questionários sobre a gestão municipal quanto aos temas de controle interno, frota de veículos, manutenção e combustível, transporte e merenda escolar, medicamentos, coleta e transporte do lixo doméstico. LIDO O EXPEDIENTE, vista e discutida a matéria, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta da DFAM nos termos em que foi apresentada.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de Recesso Natalino), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Barros Araújo (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 08 de agosto de 2019.

assinada digitalmente
Marcus Vinícius de Lima Falcão
Secretário das Sessões em exercício

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 567/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 014395/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, Matrícula nº 96.449-2, no período de 25 a 29/08/2019, para participar como Presidente do TCE/PI da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas - São Paulo/SP e do evento “O que a sociedade brasileira espera dos Tribunais de Contas do Brasil e o papel das Escolas de Contas – EDUCONTAS”, conforme convite pelo Ofício Circular CNPTC nº 16/2019, no período de 26/08/2019 a 28/08/2019, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 568/19

Altera composição da Comissão, instituída pela Portaria nº 185/2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e com vistas ao cumprimento do art. 174 da Constituição do Estado do Piauí c/c a Lei Estadual nº 5.001/98, o artigo 3º da Resolução TCE/PI nº 12/2017 e o Processo TC/ nº 000676/19;

RESOLVE:

Designar JOSÉ PEREIRA LIBERATO, Auditor de Controle Externo do TCE/PI, FERNANDO JUFAT CAVALCANTI DA FONSECA, representante da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ e JOAQUIM ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA, representante da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR, para assessoramento na função deliberativa. ANTÔNIO MOREIRA FILHO, Diretor de Informática do TCE/PI; JONAS MOURA DE ARAÚJO, Presidente da Associação Piauiense dos Municípios – APPM, na condição de amicus curiae, sem função deliberativa, nos termos do art. 4º da Resolução TCE/PI nº 12/17; para comporem a Comissão de Assessoramento para Fixação dos Índices de Participação no Produto de Arrecadação do ICMS, exercício 2020, sob a coordenação do Relator do processo, Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO:

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 569/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 014195/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos membros, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, matrícula nº 96.859-5 e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, matrícula nº 96.451-4, no período de 19 a 21/08/19, para participarem da Visita Técnica ao Tribunal de Contas da União - TCU, conforme

convocação pelo Ofício nº 0321/2019 – GAB-PRES/ATRICON, realizada nos dias 19/08 a 21/08/19, na cidade de Brasília – SP, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE/PI

Atos da Corregedoria

PORTARIA CG/TCE-PI Nº 003, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Instaura Correição Ordinária no Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes Santos.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Plano Anual de Correição, instituído pela Portaria CG/TCE-PI Nº 001, de 11 de julho de 2019,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Correição Ordinária no Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes Santos, cujos trabalhos serão realizados no período de 26 a 28 de agosto de 2019.

Art. 2º. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Ordinária bem como sua publicação no Diário Oficial Eletrônico e no site da Corregedoria-Geral.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Corregedor-Geral

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 16/2019/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/000925/2019 – Pregão Eletrônico nº 02/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: FARED COMERCIAL LTDA-ME

CNPJ/MF: 07.259.386/0001-08

OBJETO: Aquisição de material e equipamentos para o laboratório de controle tecnológico para atender a demanda do TCE/PI, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/MODELO	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	Becker de vidro, graduado e capacidade de 500 mL. DNER ME 015/94	PHOX	2	23,50	47,00
10	Paquímetro manual de Aço, 6 Pol (150 mm). DNER ME 107/94.	FERA	2	74,57	149,14
16	Cápsula de Alumínio com tampa para acondicionamento de amostras, Ø80X60 mm. DNER ME 164/92.	ICAL	20	12,41	248,20
17	Bacia de alumínio circular, para preparação de amostras de solos para ensaio de compactação e/ou CBR . Ø30cm	GENIAL	10	18,49	184,90
40	Tela de arame com amianto, dimensões 20 x 20 cm. Para aquecimento de recipientes sem contato direto com a fonte de aquecimento.	ICAL	4	14,75	59,90
VALOR DO TOTAL					688,24

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 688,24 (Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Quatro centavos)

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Julho de 2019.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 17/2019/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/000925/2019 – Pregão Eletrônico nº 02/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: FASTED BIO COMERCIAL EIRELI – EPP.

CNPJ/MF: 21.707.794/0001-06

OBJETO: Aquisição de material e equipamentos para o laboratório de controle tecnológico para atender a demanda do TCE/PI, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/MODELO	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3	Becker de vidro, graduado e capacidade de 1000 mL. DNIT 158/2011 ME	QUALIVIDROS	2	43,10	86,20
4	Proveta de vidro, graduada, capacidade de 1000 mL e com base hexagonal de vidro. DNER ME 162/94	QUALIVIDROS	4	60,00	240,00
21	Dessecador de vidro em placa de porcelana de Ø300mm. DNER ME 058/94 DNER ME 084/95.	QUALIVIDROS	2	485,67	971,34
23	Picnômetro de vidro com tampa esmerilhada perfurada, capacidade de 50 mL.	QUALIVIDROS	4	39,02	156,08

24	Picnômetro de vidro com tampa esmerilhada perfurada, capacidade de 500 mL.	QUALIVIDROS	4	115,51	462,04
33	Frasco de Le Chatelier. Vidro com tampa esmerilhada e capacidade de 250 mL. Graduação em 0,01 MI	QUALIVIDROS	2	159,07	318,14
37	Papel filtro Ø6" (150mm) para compactação e CBR, gramatura de 80g/m2 e espessura 0,2mm. Pacote c/ 100 unid.	QUALIVIDROS	10	11,49	114,90
38	Papel filtro para rotarex. Gramatura: 250g. Espessura: 0,5mm e diâmetro de 24,5 e furo central de 4,5cm. Pacote c/100 pc.	QUALIVIDROS	10	84,89	848,90
39	Papel Filtro Ø10cm, para uso entre a mistura betuminosa e o molde, evitando sua aderência durante o processo de compactação. Pacote com 100 unidades.	QUALIVIDROS	10	16,00	160,00
VALOR DO TOTAL					3.357,60

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.357,60 (Três mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Julho de 2019.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 18/2019/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/000925/2019 – Pregão Eletrônico nº 02/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: DOUGLAS CORDEIRO EIRELI

CNPJ/MF: 27.176.482/0001-91

OBJETO: Aquisição de material e equipamentos para o laboratório de controle tecnológico para atender a demanda do TCE/PI, conforme especificações abaixo:

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.834,99 (Dois Mil Oitocentos e Trinta e Quatro e noventa e nove centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Julho de 2019.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2019**

Aos nove dias do mês de agosto de 2019, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 31/2019, em favor da empresa NAÇÃO JURÍDICA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E EVENTOS CULTURAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.445.795/0001-07, no valor de **R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais)**, referente à participação do Conselheiro Substituto, Delano Carneiro da Cunha Câmara, no IV Congresso Nação Jurídica de Direito Penal, a ser realizado no período de 13 a 14 de setembro do corrente ano, em Fortaleza/CE, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 10 do processo nº **TC/013723/2019**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/010504/2018

ACÓRDÃO nº 1.135/19

DECISÃO Nº 848/18

ASSUNTO: Pedido de Reexame – Ref. TC/013080/2016 - Inspeção na Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEED / exercício de 2016.

RECORRENTE: Ministério Público de Contas – TCE/PI, apresentado por seu membro Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RESPONSÁVEIS: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária, David Amaral Avelino - Diretor da DTIC/ATI, Devaldo Rocha Pereira - Presidente da CPL e Carlos Alexandre Ponte Neves - Representante da Firma Mobile Web Tecnologia e Sistemas Ltda.

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento.

ADVOGADOS: Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Sem procuração nos autos); Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 (Sem procuração); Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à fl. 9 da peça nº 29); Priscila Melrylim Marques Meireles - OAB/PI nº 9.983 (Procurações às fls. 17 e 18 da peça nº 30).

EMENTA. PEDIDO DE REEXAME. AUSÊNCIA DE NULIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO DE CONSELHEIRO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE APONTEM A SUPOSTA QUEBRA DA IMPARCIALIDADE.

1. As causas de impedimento e suspeição aplicáveis aos Conselheiros devem ser cotejadas em face da pessoa dos gestores, não aos órgãos fiscalizados, tanto que há necessidade de, a cada ano, renovar a declaração de impedimento e suspeição pelos Conselheiros.

2. Para o acolhimento da arguição de suspeição

do relator, é indispensável demonstrar, de forma concreta, quais elementos convergem para o indubitado interesse do julgador no desfecho do processo.

Sumário: Pedido de Reexame. Secretaria de Estado da Educação. Exercício de 2016. Conhecimento. Improvimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 33), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo improvimento, mantendo, em sua integralidade, o Acórdão nº 641/2018, haja vista a não configuração do impedimento do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 40).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 11 de julho de 2019.

(ASSINATURA DIGITALIZADA)
CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
RELATOR

PROCESSO: TC/006046/2017

ACÓRDÃO nº 1.136/19

DECISÃO Nº 849/19

NATUREZA: Prestação de Contas da Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis, ref. ao exercício financeiro de 2017.

RESPONSÁVEL: Luís Coelho da Luz Filho – Secretário.

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto.

ADVOGADO: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 12 da peça nº 18).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Prestação de Contas Anual. Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis. Exercício 2017. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/irregularidades apuradas após o contraditório: Publicação do extrato de contrato/termo aditivo após o prazo (art. 61 da Lei nº 8.666/93); Indicativos de acumulação de cargos empregos e funções públicas; Cadastramento prévio da abertura das licitações efetuado fora do prazo, descumprindo o artigo 48 da Resolução TCE 26/2016; Finalização da licitação realizada fora do prazo, descumprindo o art. 49 da Resolução TCE-PI no 26/2016; Pagamentos por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017 de despesas do exercício financeiro de 2016, no valor total de R\$ 400.446,45; Realização de despesas com juros e multa; Ausência de Núcleo de Controle Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 11), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 29), pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas da Secretaria de Mineração, Petróleo e Energia Renováveis, exercício de 2017, na gestão do Sr. Luís Coelho da Luz Filho, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), e aplicação de multa de 300 UFR/PI ao gestor, com base no art. 79, incisos I e II da lei antes referida.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins os Cons.

Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 11 de julho de 2019.

Assinatura Digitalizada
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/013529/2018

ACÓRDÃO Nº 1.137/19

DECISÃO Nº 850/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – PODER EXECUTIVO – GOVERNO DO ESTADO, EXERCÍCIO 2018.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM OBRAS DE CALÇAMENTO REALIZADAS PELAS SECRETARIAS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RESPONSÁVEL: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: GERMANO PEDROSA TAVARES E SILVA – OAB/PI Nº 5.952

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM OBRAS DE CALÇAMENTO REALIZADAS PELAS SECRETARIAS DO GOVERNO ESTADUAL.

1. A apuração de irregularidades em obras de calçamento realizadas pelas Secretarias do Governo

do Estado já vem sendo realizada por esta Corte de Contas, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços – DFENG, tanto no âmbito das Contas de Governo, como no das Contas de Gestão.

SUMÁRIO. Representação. Governo do Estado do Piauí. Exercício 2017. Apensamento. Relacionamento. Informação à DFAE e DFENG. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica/DFENG (peça nº 4), a informação da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado Germano Pedrosa Tavares e Silva – OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16), nos termos seguintes: a) apensamento da presente Representação aos processos de prestação de contas de cada órgão que efetuou as despesas; b) relacionamento da presente Representação a todos os processos de auditoria em tramitação no TCE-PI, elencados no Quadro 01 do parecer do MPC; c) informação à DFAE e DFENG para que destaquem em tópico específico do relatório da prestação de contas de cada órgão que efetuou as despesas impugnadas nesta Representação, bem como dos relatórios de auditoria referentes aos processos do Quadro 01 do parecer do MPC, os fatos trazidos na presente Representação.

Suspeitos para atuar no feito os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 11 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO: TC/008131/2019

ACÓRDÃO Nº 1.229/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

MUNICÍPIO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: JACINTO COSTA MORAES (PRESIDENTE DA CÂMARA)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NA GESTÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O envio intempestivo da documentação relativa à prestação de contas mensal é falha grave, pois compromete a realização das atribuições constitucionalmente conferidas aos Tribunais de Contas.

Sumário: Representação cumulada com medida cautelar referente a irregularidades na Administração – Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí, exercício financeiro de 2018. Pedido de Bloqueio de Contas. Envio da documentação da prestação de contas em atraso. Inobservância do art. 70, parágrafo único da CRFB/88. Procedência. Multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria da Administração Municipal – DFAM (peça 23), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), o voto do Relator Substituto (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pela PROCEDÊNCIA da Representação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 29).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela à aplicação de Multa, no valor 200 UFR/PI, prevista no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao gestor Representado, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 29).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 527/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 024, em Teresina, 31 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator/Substituto.

PROCESSO TC/000796/2019.

ACÓRDÃO Nº 1.139/2019

DECISÃO Nº 854/2019.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – REFERENTE ÀS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2015.

RECORRENTE: JOÃO MARTINS DA LUZ - PREFEITO.

ADVOGADO: ÉRICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 6.906) – PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 03.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. DESPESA. GASTOS ELEVADOS COM PAGAMENTOS DE SENTENÇA JUDICIAIS.

As ocorrências remanescentes foram insuficientes para ensejar imputação de débito.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí. Exercício 2015. Contas de Gestão. Conhecimento. Provimento Parcial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento parcial, mantendo-se a decisão recorrida quanto ao julgamento de irregularidade e à aplicação de multa, excluindo-se, entretanto, a imputação de débito de R\$ 268.034,82, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Luciano Nunes Santos.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 022, em Teresina, 11 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO TC/012167/2019.

ACÓRDÃO Nº 1.140/19

DECISÃO Nº 856/19.

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. AO TC/023594/2018 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE ÀS CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA

PRAIA/PI, EXERCÍCIO 2016).

EMBARGANTE: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - PREFEITA.

ADVOGADOS: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI 11.687) – PROCURAÇÃO Á FL. 02 DA PEÇA 03.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE ÀS CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA. EXERCÍCIO 2016. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO. IMPROVIMENTO.

Embargos de Declaração. Rediscussão de matéria de mérito já devidamente apreciada pela Corte. Posicionamento claro e objetivo. Inobservância do Art. 430, do RITCEPI.

Sumário: Embargos de Declaração – Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI. Exercício 2016. Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão. Conhecimento. Improvimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 435 do Regimento Interno desta Corte, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo improvimento, em decorrência da decisão desta Corte de Contas no processo TC nº 023594/2018, mantendo-se, na íntegra, o teor do Acórdão nº 966/2019, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 9).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreve-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 022 em Teresina, 11 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO: TC Nº. 016.551/18
ACÓRDÃO Nº. 1.254/19

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. NEPOTISMO.

Embora o Sr. Manoel Anastácio Ribeiro da Silva (sobrinho do Prefeito Municipal) tenha recebido remuneração pelo cargo de Secretário das Finanças da Prefeitura Municipal de Várzea Branca no exercício financeiro de 2016, a Divisão Técnica concluiu que o mesmo possui curso superior e, portanto, as qualificações necessárias para o exercício do cargo.

Sumário. Tomada de Contas Especial. Município de Várzea Branca. Prefeitura Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2014. Análise técnica circunstanciada. Arquivamento.

DECISÃO Nº. 289/19

ASSUNTO: PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ANUAL - MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

RESPONSÁVEL: SR. IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA – PREFEITO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

ADVOGADO: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peça 17), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 10 e 20), a proposta de decisão do Relator (Peça 33), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer ministerial, em Arquivar o presente processo por perda de objeto.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio –

Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 416/19).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 527/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André

Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 024 de 31 de julho de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.



f www.facebook.com/tce.pi.gov.br

yt <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

tw @Tcepi

ig Tce_pi

globe www.tcepi.gov.br

#napontadolápis

📞 (86)3215-3985/3987



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/014443/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO: TC/005408/2015 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GOVERNO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA - EXERCÍCIO DE 2015.

RECORRENTE: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES.

ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS (OAB/PI Nº 2.789).

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 238/2019-GKB

Trata-se de Recurso de Reconsideração protocolado nesta Corte de Contas pela Sra. Teresinha de Jesus Cardoso Alves, Gestora da Prefeitura Municipal de Batalha, no exercício de 2015, representada neste ato, por seu procurador, Dr. Everardo Oliveira Nunes de Barros – OAB nº 2.789 (procuração fls. 12, peça 02), em face do julgamento proferido nos autos do processo TC/0005408/2015 – Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Batalha, exercício de 2015.

Em sessão realizada no dia 29 de maio de 2019, a Segunda Câmara deste Tribunal, de forma unânime, emitiu Parecer Prévio nº 66/2019, recomendando a Reprovação das Contas de Governo do referido Município, a teor do art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09, em razão das falhas/impropriedades remanescentes após o contraditório.

Inconformada, a gestora interpôs o presente recurso no dia 07 de agosto de 2019, requerendo a modificação da decisão acima mencionada.

Assim, considerando que o Parecer Prévio nº 66/2019 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI de nº 128/2019, de 10 de julho de 2019 (fls. 15, peça 02), e ainda a contagem do prazo em dias úteis, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 258, da Resolução TCE/PI 13/11, verifica-se que a petição recursal atendeu ao prazo legal de 30 dias, conforme prevê o art. 152 da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

Isto posto, reconhecida a legitimidade do recorrente, nos termos do art. 146, da LOTCE/PI, bem

como a tempestividade do pedido interposto, conheço o presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista a observância dos pressupostos legais de admissibilidade.

Encaminhe-se o presente processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Teresina-PI, 08 de agosto de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Subst. Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO: TC/013290/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: WANDA VIEIRA DE CARVAHO SOUZA

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 257/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Wanda Vieira de Carvalho Souza, CPF nº 817.455.593-53, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão A, matrícula nº 0464058, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 675/2019-PIAUI PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, nº 93 de 20 de maio de 2019, concessiva da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.120,73, totalizando o valor de R\$ 1.120,73.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após

transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC/013431/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ERMANTINE FRAGA DOMINGUES DOWSLEY

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 258/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de ERMANTINE FRAGA DOMINGUES DOWSLEY, CPF nº 517.505.543-72, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. Paulo Romero de Lira Dowsley, CPF nº 004.169.834-72, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí, no cargo de Agente Superior de Serviço, padrão E, classe II, ocorrido em 22/03/19.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 900/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 96, de 23 de maio de 2019, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.613,45 (três mil, seiscentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), compostos das seguintes parcelas: a) vencimento (R\$ 3.115,70 - Lei nº 7081/17 c/c lei nº 6933/16) e b) VPNI - Gratificação Incorporada DAS (R\$ 480,00 – art. 56 da LC nº 13/94); Gratificação Adicional (R\$ 17,75 – art. 65 da LC nº 13/94).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC/006145/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: WILLIAM JORGE DE OLIVEIRA SOUZA

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 259/19 - GWA

Trata-se de Processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida ao servidor WILLIAM JORGE DE OLIVEIRA SOUZA, CPF nº 047.234.063-87, ocupante do cargo de Professor (a) 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, Matrícula nº 0669628, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.651/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 190, de 09 de outubro de 2018, concessiva da aposentadoria por idade com proventos integrais ao requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.796,54 (três mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.557,00 - LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 239,54 - de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após

transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC/012005/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FÁTIMA MARIA NASCIMENTO CRUZ

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (IPMP)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 262/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Fátima Maria Nascimento Cruz, CPF nº 375.097.213-34, matrícula nº 11548-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no artigo 40, §5º da CF/88 c/c artigo 39, inciso III da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 580/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, Nº 2.094, de 25/04/2018, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 5.252,13 – art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12 c/c o anexo IV da Lei Municipal nº 2.560/10); b) Gratificação por Tempo de Serviço (R\$ 787,82 – art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92) e c) Gratificação de Regência (R\$ 1.050,43 – art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10), perfazendo um total de R\$ 7.090,38 (sete mil e noventa

reais e trinta e oito centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC/017169/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA FREITAS SOARES SILVA

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (IPMP)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 263/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Invalidez, concedida à servidora Maria de Fátima Freitas Soares Silva, CPF nº 342.807.313-49, matrícula nº 14428-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível III, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no artigo 40, §1º, inciso I e §2º da CF/88 c/c artigo 6º-A da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/12 c/c artigo 37, §1º e §6º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 875/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, Nº 2.152, de 18/07/2018, concessiva da aposentadoria por invalidez à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.720,74 – art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/92); b) Gratificação por Tempo de Serviço (R\$ 186,04 – art. 73 da Lei Municipal nº

1.366/92) e c) gratificação de regência (R\$ 744,15 – art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10), perfazendo o total de R\$ 4.650,93 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e três centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC/001240/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA ALVES SARAIVA CARDOSO

ÓRGÃO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 264/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria Alves Saraiva Cardoso, CPF nº 239.961.103-91, matrícula nº 0272, ocupante do cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Bom Princípio do Piauí, com arrimo no artigo 6º da EC nº 41/2003 c/c §5º do artigo 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 079/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº MMMDCLXXV de 04/10/2018, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (art. 1º da Lei nº 0100/2018 – R\$ 1.227,67); b) Quinquênio (art. 71 da Lei nº 006/97 – R\$ 245,53); c) Gratificação de

regência 20% (Anexo único da Lei nº 190/2009 – R\$ 245,53); Gratificação Especialização (Lei nº 094/2017 – R\$ 184,15), totalizando o valor de R\$ 1.902,88 (um mil, novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 001554/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ELIEIDE GOMES DE MIRANDA E SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 244/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Elieide Gomes de Miranda e Silva, CPF nº 079.196.418-37, matrícula nº 1026658, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe B, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.850/2018– (Peça 02, fl. 249), publicada no Diário Oficial do Estado nº 185, de 02/10/2018 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr.ª Elieide Gomes de Miranda e Silva, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/1988, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 3.183,18 (três mil, cento e oitenta e três reais e dezoito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRES-CENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.097,71
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART.127 DA LC Nº 71/06	R\$ 85,47
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.183,18

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 023094/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: RAIMUNDA FERREIRA DE CARVALHO VALE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 245/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora Raimunda Ferreira de Carvalho Vale, Pis/Pasep 17026414176, CPF nº 171.074.902-49, matrícula nº 0733954, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de

Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.761/2018 – (Peça 02, fl. 217), publicada no Diário Oficial do Estado nº 205, de 01/11/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Raimunda Ferreira de Carvalho Vale, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 3.767,16 (três mil, setecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRES-CENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.696,63
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART.127 DA LC Nº 71/06	R\$ 70,53
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.767,16

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013473/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DOS MILAGRES ALVES LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 246/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora Maria dos Milagres Alves Lima, CPF nº 565.107.643-34, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 276-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de José de Freitas - PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 072/2019 – (Peça 02, fls. 26 e 27), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XVII, Edição MMMDCCLVII, de 05/02/2019, concessiva da Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Srª. Maria dos Milagres Alves Lima, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 4.112,78 (Quatro mil, cento e doze reais e setenta e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS	
Vencimento, de acordo com art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 1.319 de 25 de janeiro de 2018 que dispõe sobre piso salarial para os ocupantes de cargo do Magistério Público da Educação Básica – Ano 2018 e dá outras providências.....	R\$ 3.808,13
Incentivo a titulação - 8%, de acordo com o art. 64, III, alínea “a” da Lei nº 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas.....	R\$ 304,65
TOTAL A RECEBER	4.112,78

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/001418/2018.

ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO: 2018.

DENUNCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ.

DENUNCIADO: LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR – PREFEITO.

ADVOGADOS: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO – OAB/PI Nº 5.085; EDINARDO PINHEIRO MARTINS – OAB/PI Nº 12.358; EZEQUIAS PORTELA PEREIRA – OAB/PI Nº 13.381; HANNA LEAL RIBEIRO DIAS – OAB/PI Nº 12.947; KALINY DE CARVALHO CAVALCANTE – OAB/PI Nº 4.598; LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS – OAB/PI Nº 11.328.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 252/19-GKE

Cuidam os autos de denúncia proposta pelo Sindicato dos Servidores de São Gonçalo do Piauí em face do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, noticiando irregularidades na contratação e pagamento de servidores.

Em síntese o denunciante afirmou que:

a) foram nomeadas 02 (duas) Assistentes Sociais através de Concurso Público ocorrido em 2015, sendo que as mesmas trabalharam apenas durante o período de 08 (oito) meses, vez que mudaram-se para o Estado do Maranhão, mesmo ainda cumprindo estágio probatório;

b) que as servidoras afastadas continuaram recebendo remuneração, sem prestar o serviço;

c) que foi contratada uma terceira Assistente Social, fato que, segundo o denunciante representa um desperdício de recursos públicos (peça 2).

Ao ser notificado, o gestor responsável apresentou sua defesa em tempo hábil, conforme Certidão acostada aos autos (peça 6).

Em sua defesa, o Sr. Luís de Sousa Ribeiro Nunes, gestor da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí, exercício de 2018, não adentra o mérito da questão, uma vez que alega que houve dificuldade em entender o que o denunciante procurou explicitar na denúncia. Nesse sentido, devido à falta de clareza do que foi noticiado pelo representante do Sindicato, tornou-se inviável se pronunciar a respeito dos supostos fatos imputados à gestão. Logo, requer a improcedência e o arquivamento da presente expediente (peça 7).

Os autos foram encaminhados à DFAM, que, em sua análise, verificou que “apesar da dificuldade interpretativa dos termos da denúncia pelo denunciado, esta Diretoria, utilizando-se dos sistemas internos disponíveis para consultas, verificou que não há indícios que corroborem com as irregularidades apontadas pelo representante do Sindicato. Além disso, o Regimento informa que, quando possível, é necessária a juntada de provas para fundamentar a denúncia.” Ademais, informa a DFAM que “por se tratar de questão fática, a atuação desta unidade técnica sem elementos mínimos se torna inviável”.

Por fim, a Divisão Técnica conclui pela improcedência da presente Denúncia, por insuficiência de informações por parte do denunciante para apuração das supostas irregularidades.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas elaborou Parecer, constante na peça 14, no qual, em harmonia com a sugestão da divisão técnica, opinou pela improcedência da denúncia e pelo seu arquivamento.

Ante todo o exposto, considerando o Parecer Ministerial (Peça 14), DECIDO PELO ARQUIVAMENTO da Denúncia (TC/001418/2018) em comento, em razão da insuficiência de informações que comprovem o alegado, na forma das disposições preconizadas nos Artigos 236-A combinado com artigos 246, XI, e 402, II, ambos do RITCEPI.

Teresina, 08 de agosto de 2019.
Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/007306/2019.

ASSUNTO: CONSULTA – MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO FNDE PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES.

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/PI.

EXERCÍCIO: 2019.

AUTORIDADES CONSULENTES:

VILMA CARVALHO AMORIM – PREFEITA;

PAULO ROBERTO BONIFÁCIO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 253/2019-GKE

1 - RELATÓRIO

Versa o processo em epígrafe sobre consulta proposta pela Prefeita Municipal de Esperantina/PI e pelo Secretário Municipal de Fianças versando sobre “(...) a movimentação de recursos financeiros repassados pelo FNDE para processamento da Folha de Pagamento dos Servidores (...)”.

2 - PRELIMINARMENTE

Quanto à proposição da consulta em destaque, percebe-se, facilmente, que o processo em comento

não está devidamente instruído com o parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente e, tampouco, ostenta no seu bojo a cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta, estando, pois, em desacordo com o disposto no Art. 201, § 1º, do RITCEPI.

Diante disso, no intuito de dar curso ao pleito apresentado, com esteio no Art. 246, I; e; Art. 495, ambos do RITCEPI, c/c o Art. 321, do CPC, esta Relatoria determinou à Douta Diretoria Processual deste Colendo Tribunal de Contas que procedesse à intimação das Dignas Autoridades Consulentes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promoveresse a devida instrução do feito, com a apresentação do parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente e de cópia da legislação pertinente, sob pena de não conhecimento da presente consulta.

Assim sendo, os Consulentes foram devidamente notificados, entretanto, não se manifestaram, conforme certidão apresentada na peça 09.

3 - DECISÃO

Ante o exposto, por considerar não preenchidos os requisitos necessários para o conhecimento da presente consulta, DECIDO, liminarmente, pelo NÃO CONHECIMENTO e, por consequência, o ARQUIVAMENTO da Consulta (TC/007306/2019), na forma das disposições preconizadas nos Artigos 201, 202 e 203, todos do RITCEPI.

Teresina, 08 de agosto de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DO E-TCE
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

PROCESSO: TC/010293/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: EVERARDO BARROS DE DEUS NUNES - CPF: 047.640.803-20.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 242/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 41/03, concedida ao servidor EVERARDO BARROS DE DEUS NUNES, Pis/Pasep nº 10075663691, CPF nº 047.640.803-20, ocupante do Grupo Analista Área Fim - Nível Superior, cargo de Engenheiro, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0050202, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem – DER - PI, com arrimo no art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 72, em 16 de abril de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0531 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 403/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 26 de março de 2019 (fl. 104 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$12.419,62(doze mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16).	R\$ 8.185,06
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
VPNI – URP (ART. 20 DA LEI Nº 6.846/1.6).	R\$ 1.325,61
VPNI-GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DE DIRETOR (ART. 56 DA LC Nº 13/94).	R\$ 2.226,24
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$ 682,71
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 12.419,62

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
 JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/023813/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: GENIVALDO QUEIROZ DE SOUSA - CPF: 106.299.633-04.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 243/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor GENIVALDO QUEIROZ DE SOUSA, Pis/Pasep 17003170025, CPF nº 106.299.633-04, matrícula nº 0302520, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 148, em 07 de agosto de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0533 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 403/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 26 de março de 2019 (fl. 196 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$7.315,90(sete mil, trezentos e quinze reais e noventa centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (LC Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 8º, ANEXO VII DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 7.215,90
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE FORMAÇÃO PENITENCIÁRIA (ART. 2º, I DA LEI Nº 5.373/04 C/C LEI Nº 5.377/04).	R\$ 100,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 7.315,90

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/001304/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 220/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LAIDE LIMA NOGUEIRA ATAIDE (CPF Nº 229.449.403-25)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. LAIDE LIMA NOGUEIRA ATAIDE, CPF Nº 229.449.403-25, RG nº 582.365 SSP/PI, nascida em 07/06/1960, matrícula nº 0819476, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, lotada na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arribo no Art. 3º da EC nº 47/05 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 211, de 12 de novembro de 2018 (fl. 239 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15877/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPJ 7742/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 683/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 235 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.160,45 (mil, cento e sessenta reais e quarenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ R\$1.160,45

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013306/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 221/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARILENE MARIA BARBOSA PAZ (CPF Nº 160.760.953-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. MARILENE MARIA BARBOSA PAZ, CPF Nº 160.760.953-34, RG nº 192.102 SSP/PI, nascida em 11/07/1953, matrícula nº

0184659, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão A, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 93, de 20 de maio de 2019 (fl. 112 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15995/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPJ 7739/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 724/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 109 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ R\$ 1.478,45 (Mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.430,45
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 48,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.478,45

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012958/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 222/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. FRANCISCA LOPES DE ARAÚJO

INTERESSADO: HERMINIO LOPES DE ARAÚJO (CPF Nº 288.055.503-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por HERMINIO LOPES DE ARAUJO, CPF nº 288.055.503-53, RG nº 352.147-SSP/PI, nascido em 11/06/1949, para si, devido ao falecimento da Sra. FRANCISCA LOPES DE ARAÚJO, CPF nº 227.863.503-44, RG nº 233.403-SSP/PI, matrícula nº 0593605, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Piauí, no cargo de Professor, classe A, nível I, ocorrido em 10/12/2018, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15 c/c LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação da EC nº 41/03 para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Piauí, nº 80, de 30 de abril de 2019 (fl. 112 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 2771/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARMMV – 6409/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 629/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 17 de abril de 2019 (fl. 109 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.954,90 (dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Dissídio Coletivo	R\$ 2.877,23
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da Lei nº 71/06	R\$ 77,67
TOTAL		R\$ 2.954,90

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 10/01/2019.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 05 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/006213/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 223/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. LUIZ DE GONZAGA AUGUSTO DE SANTANA

INTERESSADA: ANA DE CARVALHO SANTANA (CPF nº 474.360.693-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por ANA DE CARVALHO SANTANA, CPF nº 474.360.693-49, RG nº 181.515-SSP/PI, nascida em 03/07/1940, para si, devido ao falecimento do Sr. LUIZ DE GONZAGA AUGUSTO DE SANTANA, CPF nº 068.669.133-49, RG nº 50.112-SSP/PI, matrícula nº 0413909, servidor inativo do quadro de pessoal do D.E.R-PI, no cargo de Trabalhador Braçal, classe III, nível “E”, ocorrido em 12/12/2017, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15 c/c LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação da EC nº 41/03, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/05 para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Piauí, nº 218, de 23 de novembro de 2018 (fl. 168 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 2765/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARMMV – 6403/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1584/2018

– PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 13 de junho de 2018 (fl. 165 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.909,52 (Um mil, novecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Lei 6.846, de 24 de junho de 2016 c/c lei 6933/2016	1.618,40
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 5º da lei nº 5.591/06	124,09
VPNI - URP	Lei complementar nº 13/94	167,03
TOTAL		1.909,52

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 12/01/2018.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 05 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC N.º 002.565/2018

ATO PROCESSUAL: DM N.º 005/2019 - IN

ASSUNTO: INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

GESTOR: SR. PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO: Dr. Marcus Vinicius Xavier Brito – OAB/PI nº 5520; Dr. Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes – OAB/PI nº 3944; e outros.

Trata-se de Inspeção instaurada por esta Corte com o fito de verificar a regularidade da fixação dos subsídios dos Prefeitos Municipais para a legislatura 2017-2020, conforme Decisão Plenária nº 339/2018-OM.

Determinada a citação do Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa, Prefeito Municipal de União, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias os documentos listados no despacho de citação (Peça nº. 13), sob pena de responsabilidade, este informa, à Peça nº 18, que optou por não receber o subsídio de prefeito, e sim, por continuar recebendo como médico, mas deixa de apresentar documentação requerida.

Novamente notificado à peça nº 23 para que atender a determinação exarada no despacho da peça nº 13, sob pena de aplicação de multa, e para apresentar cópia do termo de opção da remuneração formalizado, nos termos do art. 38, inciso II, da CF/88, o gestor municipal manteve-se silente, conforme Certidão (Peça nº 27).

Perante o desinteresse do gestor em cumprir com a determinação desta Corte, faz necessária a aplicação de multa ao Prefeito Municipal de União em razão de reincidência no não cumprimento de determinação emitida por este TCE/PI, nos termos do art. 206, inciso IV, VII e IX do RI TCE/PI c/c art. 79, III, VI e IX da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Considerando, ainda, a indispensabilidade da apresentação dos documentos solicitados para o exercício da fiscalização, notifique-se o Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa – Prefeito Municipal de União, sob pena de aplicação de multa de 500 UFRs/PI por dia de atraso, para que apresente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 260 da Res. TCE/PI nº 13/11 os seguintes documentos:

- 1 - Ato Normativo de Fixação do Subsídio do Prefeito Municipal para a Legislatura 2017/2020;
- 2 - Comprovação da publicação do Ato de Fixação do Subsídio do Prefeito Municipal na Imprensa Oficial;
- 3 - Certidão, emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, confirmando a regular tramitação e a aprovação, pelo Plenário da Câmara, do Ato de Fixação do Subsídio do Prefeito para a Legislatura 2017/2020;
- 4 - Cópia do termo de opção da remuneração formalizado, nos termos do art. 38, inciso II, da CF/88.

Ademais, caso a documentação seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo gestor, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina (PI), 06 de agosto de 2019.
 ASSINADO DIGITALMENTE
 Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
 Relator

PROCESSO: TC Nº 013.371/19

PROCESSUAL: DM Nº. 159/2019 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA Nº 727/2019, DE 24/04/2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SRª. ZULMIRA DE BARROS SOBRINHA ROCHA

Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Zulmira de Barros Sobrinha Rocha.

1 -RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Zulmira de Barros Sobrinha Rocha, CPF nº. 133.625.773-34, ocupante do cargo de professor 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, matrícula nº. 0688401, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas

que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2 - DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade dos atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº. 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 727/2019 - expedida em vinte e quatro de abril de dois mil e dezenove, publicada no DO nº 93 de vinte de maio de dois mil e dezenove, os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 4.266,61 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 4.108,91 (Lei Complementar nº. 71/06 c/c Lei nº. 5.589/06), b) Gratificação Adicional R\$ 157,70 (Lei Complementar nº. 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 727/2019 - no valor mensal de R\$ 4.266,61 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) mensais à Srª. Zulmira de Barros Sobrinha Rocha, CPF nº. 133.625.773-34, ocupante do cargo de professor 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", matrícula nº. 0688401, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, oito de agosto de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC Nº. 006.124/19

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 046/2019 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA Nº. 1.399/2019, DE 17/01/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. FRANCISCO MACHADO DE CARVALHO

*Município de Parnaíba. Prefeitura Municipal.
Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro.
Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato
concessório de Pensão por Morte do Sr. Francisco
Machado de Carvalho.*

1 - RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Francisco Machado de Carvalho, CPF nº. 273.934.293-49, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Srª

Maria Cerqueira Coelho de Carvalho, CPF nº. 226.951.503-00, servidora inativa, do Município de Parnaíba, no cargo de zeladora, ocorrido em vinte e três de dezembro de dois mil e dezoito.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2 - DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1.399/2019 - expedida em dezessete de janeiro de dois mil e dezenove, publicada no DOM nº 2.281 de vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezenove, os proventos da pensão correspondem R\$ 1.132,30 (um mil, cento e trinta e dois reais e trinta centavos) mensais,

compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 954,00 (Lei Municipal nº 1.366/92); b) Gratificação por Tempo de Serviço R\$ 178,30 (Lei Municipal nº 1.366/92).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte - Portaria nº. 1.399/2019 - no valor mensal de R\$ 1.132,30 (um mil, cento e trinta e dois reais e trinta centavos) mensais requerida pelo Sr. Francisco Machado de Carvalho, CPF nº. 273.934.293-49, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Srª Maria Cerqueira Coelho de Carvalho, CPF nº. 226.951.503-00, servidora inativa, do Município de Parnaíba, no cargo de zeladora, ocorrido em vinte e três de dezembro de dois mil e dezoito.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, oito de agosto de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
15/08/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 027/2019

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/012341/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JATOBÁ DO
PIAÚÍ REFERENTE A REPRESENTAÇÃO - TC/007348/2018
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE JATOBÁ DO PIAUÍ RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JATOBÁ DO PIAUÍ Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/004538/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO
DE CONTAS CONTRA A P. M. DE BOCAINA
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Erivelto de Sá Barros - Prefeito

TC/008081/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO
DE CONTAS CONTRA O FMPS DE ALTOS
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Gerson Ferreira dos Santos - Gestor Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (Com procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/000224/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE
AROAZES (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: CAMARA DE AROAZES RESPONSÁVEL: PAULO SÉRGIO ALVES DA ROCHA - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AROAZES Advogado(s): Wallyson Soares dos Anjos - OAB/PI nº 10.290 (Com substabelecimento)

TC/010312/2018

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL DE
ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: HOSP. EST. DR. JULIO HARTMAN / ESPERANTINA RESPONSÁVEL: DAVYD TELES BASÍLIO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. DR. JULIO HARTMAN / ESPERANTINA Advogado(s): Rodrigo Augusto Nunes Lopes - OAB/PI nº 12.610 e outros (Com procuração)

TC/013326/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO GABINETE DO
PREFEITO DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Luis Rocha Sobrinho Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE RESPONSÁVEL: LUIZ ROCHA SOBRINHO - GABINETE DO PREFEITO Sub-unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/009119/2019

**AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC/000785/2019 -
TOMADA DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/023027/2018

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO
DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE MONTE ALEGRE DO
PIAÚÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Fábio Alves da Silva - Presidente

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
(CONS. KENNEDY BARROS)
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/000496/2018

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Francisco Canindé Dias Alves – Secretário; e Alexandre Dumas de Castro Moura – Pregoeiro da CPL Unidade Gestora:

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA Objeto: Notícia supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 027/2017 - SEMA, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de suporte e manutenção continuada de Solução de Gestão Pública. Referências Processuais: Retorno para colheita do voto vistas do Cons. Alisso Araújo Dados complementares: Processo apensado: TC/002907/2018 - Agravo em face de Decisão (TC/000496/2016 – Denúncia - PRODATER - Empreendimentos Teresinense de Processamento de Dados). Agravante: EDZA Planejamento Consultoria e Informática Eireli. Advogados: Nerylton Thiago Lopes Pereira - OAB/DF Nº 24.749 e Jefferson de Moares Marinho - OAB/PI Nº 1.410. Obs: Decisão Monocrática Nº 123/2018, peça 26. Denunciados: Francisco Canindé Dias Alves - Secretário e Alexandre Dumas de Castro Moura - Pregoeiro da CPL Advogado(s): Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF nº 24.749) e outros (Procuração: Denunciante - fl. 01 da peça 03) ; Jefferson de Moraes Marinho (OAB/PI nº 1.410) (Procuração: Manoel da Costa Alves - Diretor da RGM Informática Ltda - fl. 02 da peça 15) ; Francisco Abizael Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618) e outros (Procuração: Denunciante - fl. 49 da peça 41) ; Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Substabelecimento com reserva de poderes: RGM Informática Ltda - fl. 14 da peça 68) ; Ricardo de Almeida Santos (OAB/PI nº 3.186) (Procurador-Geral Adjunto do Município)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003290/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: GERALDO AMÂNCIO GUEDES JÚNIOR - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOÃO LUIS DE MORAES / DEMERVAL LOBÃO Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Com procuração) RESPONSÁVEL: GABRIELA DOS SANTOS MATOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. JOSE F MENDONCA / SAO

MIGUEL DO TAPUIO RESPONSÁVEL: ALEXSANDRO RABELO DE ARAÚJO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JÚLIO BORGES DE MACÊDO - CURIMATÁ Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985) e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: HYÉZIO DE MOURA NUNES - HOSPITAL (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. NORBERTO MOURA - ELESBÃO VELOSO Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Com procuração) RESPONSÁVEL: LAIANNE DE SOUSA SANTOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS RESPONSÁVEL: LUÍS ANTÔNIO ALVES DA SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE / AMARANTE RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ MATÃO LEMOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. GERSON CASTELO BRANCO - LUZILÂNDIA RESPONSÁVEL: JOSIARA NEVES ALVES - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS DE AVELINO LOPES RESPONSÁVEL: EDILENE DA SILVA ALVES CAMPELO - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS PEDRO LOPES / FRANCINOPOLIS RESPONSÁVEL: HENRIQUE PAULO DE MACEDO - UMS (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: UNIDADE MISTA DE SAUDE LUIZ JOSINO DE BARROS - BOCAINA RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: HELMA MARTINS ALVES - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA RESPONSÁVEL: REGINALDO ARRAIS PINTO RODRIGUES - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE XV - URUCUI RESPONSÁVEL: KLEBER VIEIRA DA SILVA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE VIII - OEIRAS RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/018962/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 04/2010 FIRMADO COM A P.M. DE LAGOA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI RESPONSÁVEL: MATIAS BARBOSA DE MIRANDA NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração)

TC/022304/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 29/2008 FIRMADO COM A P. M. DE GILBUÉS - TC/011933/2017 (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA RESPONSÁVEL: EUVALDO CARLOS ROCHA DA CUNHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES RESPONSÁVEL: LEONARDO DE MORAIS MATOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

DENÚNCIA

TC/014439/2016

DENUNCIA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Objeto: Supostas irregularidades em execução de serviços de recuperação de estrada Referências Processuais: Advogado do Sr. Gustavo Macedo Costa, Responsável pela Empresa Caxé: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7332 e outros Dados complementares: Responsáveis: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa - Secretário SETRANS, Fábio Henrique Mendonça Xavier Oliveira - Secretário SECID, Osvaldo Leônico da Silva Filho - Diretor Transportes Modais SETRANS, Felipe Lopes de Carvalho - Fiscal de Obras SETRANS e Rosevaldo Benvindo de Miranda - Engenheiro Fiscal SECID Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Com procuração); Feliipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Com procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/025493/2017

PEDIDO DE REVISÃO DO CORESA-CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: CORESA - CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUÍ RESPONSÁVEL: ALCINDO PIAULINO BENVINDO ROSAL - CONSÓRCIO (GERENTE) Sub-unidade Gestora: CORESA - CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUÍ

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/011830/2017

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOSE JAILSON PIO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/016263/2018

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA SECRETARIA DE FINANÇAS DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS DE TERESINA Referências Processuais: Responsáveis: Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito e Manoel de Moura Neto - Secretário Municipal

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005365/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA RESPONSÁVEL: FIRMINO DA SILVEIRA

SOARES FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE TERESINA

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/017037/2017

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO PIAUI Objeto: Regularidade da fixação dos subsidios de vereadores Referências Processuais: Responsável: Jucelino de Moura Borges - Presidente e Elioneide de Brito Guedes da Silva - Presidente

TOTAL DE PROCESSOS - 18 (dezoito)